

PROCESSO : 6509-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : SERGIO BASTOS DOS SANTOS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 3111/2009 foram aplicadas, ao sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS, a MULTA de 315 UPF e a GLOSA de 22,18 UPF. Observa-se que a decisão relatada neste parágrafo foi objeto de recurso, sendo negado provimento através do Acórdão n. 3645/2010.

Informa-se, ainda, que foi requerido pelo ex-gestor o parcelamento da multa, o qual foi concedido por esta Casa, em 68 (sessenta e oito) parcelas (fls. 5087/5088).

Segue o resumo da situação de cada sanção:

- quanto à MULTA, o sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS foi notificado, via Correios, quanto a disponibilização dos boletos, referente ao parcelamento, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento da primeira parcela para o dia 25/07/2011 (fl. 5092);
- até a presente data, 01/08/2011, não consta nos autos documentação de pagamento das parcelas acordadas, logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida;
- quanto à GLOSA, a atual gestora do Executivo Municipal, sra. NELCI CAPITANI, foi

notificada da cobrança da sanção ao ex-gestor, via Correios, através do Ofício n. 1988/2011/PRES/TCE-MT, de 20/06/2011 (fl. 5093) sendo o AR recebido em 27/06/2011 (fl. 5095); e,

- nota-se, inadimplência das sanções aqui referidas, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 5097).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) quanto à MULTA, o sr. SERGIO BASTOS DOS SANTOS seja notificado do recolhimento constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 28/09/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) quanto à GLOSA, o Ministério Público Estadual seja notificado de que as providências determinadas por este Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não foram cumpridas, conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 1 de Agosto de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções